

# ESTATUTO DA BANDA DE MUSICA “LIRA SÃO CARLOS”

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A BANDA DE MUSICA “LIRA SÃO CARLOS”, é uma instituição civil de direito privado, filantrópica e sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, que tem por finalidade desenvolver ações em defesa dos direitos do seus associados regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais à Rua Teodoro Pedrosa nº 380 – Letra A - bairro Chico Miranda – CEP: 35.590-000.

Art. 3º - A Associação tem por objetivos principais e permanentes:

- 1) Promover o gosto e a cultura musical sinfônica no município;
- 2) Promover recreação pela difusão da arte musical por meio de apresentações musicais sinfônicas;
- 3) Desenvolver atividades culturais que congreguem a comunidade e favorecem a valorização dos músicos em formação;
- 4) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 5) Garantir o desenvolvimento da Escola de Música “Lira São Carlos” destinada ao aprendizado gratuito da arte musical no município.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços – denominadas comissões - e em quantas se fizerem necessárias.

§ 1º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado na Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A Associação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, termos de compromisso, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação e ainda articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 6º - O prazo de duração da BANDA DE MUSICA “LIRA SÃO CARLOS” é indeterminado e no caso de sua extinção os seus bens patrimoniais, após sanado todo o seu passivo, destinar-se-ão a outra entidade congênere, juridicamente constituída, que tenha os mesmos fins assistenciais, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, ser declarada de Utilidade Pública Municipal e desde que registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou a uma entidade pública a critério da Associação. Em qualquer dos casos, deverá haver convocação da Assembleia Geral conforme estabelecido no art. 34 e aprovação do voto concorde de no mínimo dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral da BANDA DE MUSICA “LIRA SÃO CARLOS”.



ASSOCIAÇÃO BANDA DE MUSICA “LIRA SÃO CARLOS”

Praça Capitão José Bahia S/N – Bairro Santa Helena – Lagoa da Prata MG – CEP 35.590-000

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A BANDA DE MUSICA “LIRA SÃO CARLOS” é constituída por número ilimitado de associados. São associados da Associação : os fundadores, os colaboradores e os contribuintes.

- I) Associados fundadores são todas as pessoas que participaram da Ata de Fundação desta Associação;
- II) Associados colaboradores são considerados aqueles que prestarem serviços relevantes à Associação, visando a sua manutenção;
- III) Associados contribuintes são os doadores da BANDA DE MUSICA “LIRA SÃO CARLOS” e as pessoas que participarem ativamente das ações promovidas pela BANDA DE MUSICA “LIRA SÃO CARLOS”.

§ 1º - Poderão se associar à Associação, mediante as condições estabelecidas neste estatuto e nos regimentos elaborados pela Diretoria com aprovação da Assembléia Geral, somente pessoas físicas capacitadas aos atos da vida civil. A admissão se dará através de ofício do interessado endereçado à Diretoria ou através de nomeação por parte da Diretoria. Em qualquer um dos casos o ato de admissão terá que ser ratificado pela Assembléia Geral.

§ 2º - Não se admitirá na Associação discriminação de cor, raça, política e religiosa;

§ 3º - A demissão, a eliminação ou a exclusão de associado será feita pela Diretoria da Associação através de critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio, pela Assembléia Geral da Associação. Em qualquer um dos casos a Diretoria comunicará ao associado através de ofício.

§ 4º - A demissão dar-se a pedido do associado, mediante carta constando seus motivos de desligamento, dirigida ao Presidente da Diretoria, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras, morais e éticas assumidas até a data do desligamento;

§ 5º - A eliminação do associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na Associação ou ainda por dissolução da Associação;

§ 6º - Será excluído das atividades da Associação o associado que:

- I. For condenado por crimes infamantes e hediondos;
- II. Traficar, através de venda ou distribuição, e/ou fazer uso de drogas proibidas por lei e assemelhadas nas dependências da Associação;
- III. Sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, fazer uso de qualquer cargo de direção da Associação para:

a) Receber ou solicitar para si ou para outrem, vantagens indevidas;

b) Adulterar documentos, registros contábeis, relatórios e outras informações;

c) Subtrair, para si ou para outrem, bens, valores e direitos pertencentes ao patrimônio da Associação



§ 7º - A exclusão de associado, só é possível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e somente poderá ocorrer após o direito de ampla defesa e de recurso por parte do associado;

§ 8º - Os deveres do associado perduram para os desligados, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício corrente em que se deu o seu desligamento, eliminação ou exclusão;

Art. 8º - O associado em dia com suas obrigações sociais goza do direito de:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da BANDA DE MUSICA "LIRA SÃO CARLOS";
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;
- c) Auxiliar na manutenção da BANDA DE MUSICA "LIRA SÃO CARLOS" e organizar promoções em benefício da mesma;
- d) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- e) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a BANDA DE MUSICA "LIRA SÃO CARLOS";
- f) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- g) Desligar-se da Associação quando lhe convier;
- h) Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos associados cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como acatarem as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria da BANDA DE MUSICA "LIRA SÃO CARLOS" e ainda:

- a) Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativas;
- b) Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- c) Observar as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria da Associação e Assembléia Geral;
- d) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- e) Contribuir mensalmente para fazer face às despesas da Associação;
- f) Manter em dia suas contribuições, cujos valores serão definidos em Assembléia Geral e detalhados no Regimento Interno;
- g) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para ao bom nome e para o progresso da Associação;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10 - A BANDA DE MUSICA “LIRA SÃO CARLOS” tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno, a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Os associados não poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por procuração.

Art. 12 - São atribuições da Assembléia Geral:

- 1) Aprovar as condições de admissão e exclusão de associados à Associação, bem como das condições para a permanência, gozo de direitos e cumprimentos de exigências na associação;
- 2) Eleger e empossar os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- 3) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- 4) Deliberar sobre o orçamento anual os valores das contribuições mensais dos associados e, sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- 5) Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- 6) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- 7) Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- 8) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela Associação;
- 9) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio remanescente;
- 10) Decidir sobre a destituição dos Administradores.

§ 1º - Para concorrer na eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal a chapa deverá ser composta por membros associados da BANDA DE MUSICA “LIRA SÃO CARLOS”, devendo os mesmos estarem em dia com seus deveres sociais e financeiros e a inscrição da chapa poderá ocorrer até 01 ( um ) dia antes do início da realização da Assembléia Geral, junto ao Secretário da Diretoria;

Art. 13 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, até a primeira quinzena de março de cada ano, quando convocada por seu Presidente, seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por no mínimo 1/5 ( um quinto ) de seus associados, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento das atividades para a Associação no exercício em curso;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria, sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
- c) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal referente as contas contábeis e financeiras do exercício anterior;

§ 1º - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, para promover a eleição e a posse dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal no máximo até o dia que ocorrer o término dos mandatos da atual diretoria e conselho fiscal e ainda, se necessário for, para tratar das hipóteses descritas no art. 34 desse estatuto.

§ 2º - Deverá ser montada uma comissão eleitoral, composta por presidente e secretário que serão eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, os quais conduzirão os trabalhos na eleição. Qualquer associado em dia com suas obrigações sociais poderá se candidatar bem como a Diretoria poderá indicar candidatos. Não poderão ser indicados ou mesmo se candidatar para concorrer a esta comissão eleitoral integrantes que participem ou que participaram da atual Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 3º - Havendo qualquer número de chapas inscrita para concorrer, a eleição se dará pelo voto secreto ou por aclamação.

§ 4º - Os eleitos tomarão posse na mesma Assembléia da eleição, com registro de ata em livro apropriado.

Art. 14 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I) Por seu Presidente;
- II) Pela Diretoria;
- III) Pelo Conselho Fiscal;
- IV) Por 1/5 ( um quinto ) dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de vinte ( 20 ) dias, mediante edital a ser fixado na sede da Associação e/ou em locais públicos de grande circulação no município com a pauta/ordem do dia dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, exceto quando se tratar de assuntos descritos no art. 34 desse estatuto onde as convocações e quórum mínimo obedecerão o que determina o art. 34.

Art. 16 - A Diretoria é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro ( 04 ) anos, sendo permitida mais de uma reeleição.

Art. 17 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular da Diretoria ou na falta deste, a Assembléia Geral se reunirá, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger e empossar o novo integrante.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- 1) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- 2) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- 3) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- 4) Elaborar o Regimento Interno da BANDA DE MUSICA "LIRA SÃO CARLOS" e de seus departamentos, de acordo com este Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral;
- 5) Contratar e demitir funcionários;
- 6) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 7) Aplicar a pena de suspensão e advertência aos associados;
- 8) Celebrar convênios e acordos de interesse da BANDA DE MUSICA "LIRA SÃO CARLOS";
- 9) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada bimestre para tratar de assuntos do interesse da Associação, ocasião em deverá ser lavrada ata no livro próprio de registro.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- 1) Administrar e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da BANDA DE MUSICA "LIRA SÃO CARLOS" com poderes específicos e mandato em prazo determinado, desde que aprovado em reunião específica e devidamente registrada no Livro de Atas da Associação;
- 2) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- 3) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- 4) Assinar quaisquer documentos referentes às operações ativas da Associação, sempre em conjunto com outro integrante da Diretoria, preferencialmente com o Tesoureiro;
- 5) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais, estas últimas quando o assunto não versar sobre interesse direto dos integrantes da própria Diretoria, ocasião em que será substituído pelo mais idoso dentre os presentes;
- 6) Contratar e demitir funcionários.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- 1) Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- 2) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até nova eleição.

Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- 1) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- 2) Assinar a documentação ativa, inclusive cheques emitidos pela Associação em conjunto com o Presidente;



- 3) Supervisionar o arquivo documental e informativo da BANDA DE MUSICA “LIRA SÃO CARLOS”;
- 4) Realizar todos os recebimentos e efetuar todos os pagamentos que forem autorizados;
- 5) Representar a BANDA DE MUSICA “LIRA SÃO CARLOS” , juntamente com o Presidente, perante os estabelecimentos de crédito;
- 6) Depositar em conta da BANDA DE MUSICA “LIRA SÃO CARLOS” , em estabelecimento de crédito de comprovada idoneidade, os valores disponíveis;
- 7) Dirigir a escrituração financeira;
- 8) Supervisionar a elaboração do balanço e prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- 9) Supervisionar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da BANDA DE MUSICA “LIRA SÃO CARLOS”;
- 10) Outras atribuições correlatas à área econômico-financeira;
- 11) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

Art. 22 - Compete ao 2º Tesoureiro :

- 1) Substituir o Tesoureiro em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- 2) Auxiliar a Diretoria desempenhando as atribuições que esta lhe atribuir;

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário:

- 1) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria e redigir as atas;
- 2) Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

Art. 24 – Compete ao 2º Secretário:

- 1) Substituir o Secretário em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- 2) Auxiliar a Diretoria desempenhando as atribuições que esta lhe atribuir;

Art. 25 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, incumbindo-lhe a verificação de regularidade da administração contábil-financeira da BANDA DE MUSICA “LIRA SÃO CARLOS”, e será constituído por três ( 03 ) integrantes efetivos e por dois ( 02 ) integrantes suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitido reeleições.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 04 anos devendo ocorrer a renovação de pelo menos 2/3 ( dois terços ) dos seus integrantes efetivos e pelo menos a metade dos seus integrantes suplentes. Os membros suplentes poderão concorrerem a membro efetivo quando da eleição para novo mandato.

Art. 26 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá a um dos suplentes, escolhido pelos membros restantes do Conselho Fiscal, substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 27 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal no exercício do cargo de titular, a Assembléia Geral se reunirá no período máximo de trinta dias após a vacância, para eleger e empossar o novo integrante.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Examinar e opinar sobre os documentos e livros de escrituração da Associação;
- 1) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- 2) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos superiores da Associação;
- 3) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à BANDA DE MUSICA "LIRA SÃO CARLOS";
- 4) Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 29 - Constitui patrimônio da BANDA DE MUSICA "LIRA SÃO CARLOS", todos os bens móveis e imóveis que ela possui e também qualquer título que venha a adquirir a propriedade ou receber em doação.

Art. 30 - Constituem rendas da BANDA DE MUSICA "LIRA SÃO CARLOS" :

- 1) Dotações ou subvenções eventuais, recebidas diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- 2) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- 3) Doações ou legados;
- 4) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- 5) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- 6) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros que lhe forem conferidos;
- 7) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- 8) Juros bançários e outras receitas de capital;
- 9) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- 10) Contribuições de seus associados, com valor e forma de pagamento estabelecidos em Assembléia Geral extraordinária;
- 11) Usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1º - O patrimônio e as rendas da associação somente poderão ser utilizadas para manutenção de seus objetivos sociais.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Os associados, conselheiros e dirigentes da BANDA DE MUSICA "LIRA SÃO CARLOS" não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 32 - A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, integrantes de quaisquer de seus conselhos, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 33 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 34 - É necessário o voto concorde de dois terços dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada e quorum mínimo, para instalação da assembléia, da maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou no mínimo de um terço dos associados em segunda convocação meia hora depois ou com qualquer numero de associados em terceira e ultima convocação meia hora depois da segunda convocação para as seguintes hipóteses:

- 1) Alteração do Estatuto;
- 2) Destituir administradores;
- 3) Aprovação de contas;
- 4) Dissolução da associação;
- 5) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- 6) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a vinte (20) salários mínimos.

Art. 35 - A Associação poderá ser dissolvida administrativamente quando ocorrer a vontade dos associados. Entretanto deverá haver convocação para realização de Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, conforme disposto no caput do art. 34.

§ 1º - Poderá também ocorrer a dissolução Judicial que será feita por provocação ou iniciativa de qualquer interessado ou pelo Ministério Público. Poderá ser requerida quando a entidade deixar de desempenhar as atividades assistenciais para que fora destinada, aplique as importâncias recebidas por doações em fins diversos dos previstos nos atos constitutivos ou nos estatutos sociais ou fique sem efetiva administração continuada por parte dos seus diretores.

Art. 36 - Em caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado em conformidade ao Art. 6º.

Art. 37 - O exercício financeiro da BANDA DE MUSICA "LIRA SÃO CARLOS" coincidirá com o ano civil.

Art. 38 - A Associação é sem fins econômicos e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39 - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 40 - A Associação presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 41 - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, conforme determina a legislação.

§ 1º - Para o perfeito cumprimento desse artigo, poderá a Associação contratar os serviços de um Contador, Técnico em Contabilidade ou Escritório de Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º - A associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 42 - O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações, e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada seção, órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 43 - A prestação de contas da BANDA DE MUSICA “LIRA SÃO CARLOS” conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- 1) Balanço patrimonial e financeiro;
- 2) Relatório pormenorizado da Diretoria, demonstrando as principais ocorrências do exercício;
- 3) Quadro despesas e receitas realizadas;
- 4) Demonstração do Resultado do Exercício.

Art. 44 – Este estatuto é reformável, em todo ou em parte, no tocante à administração por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, obedecendo aos critérios de convocação estabelecidos nos arts. 14, 15 e 34 deste estatuto.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata MG para sanar possíveis dúvidas.

Lagoa da Prata MG, 18 de Junho de 2020.

*Maria Regina Alves Maciel*  
Presidente : Maria Regina Alves Maciel  
CPF: 696.423.466-72 RG M 4.921.275

*Alfredo César Santos Lopes*  
Advogado OAB MG 181755

*Alfredo César Santos Lopes*

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍT. E DOC. E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS					
José Maria dos Santos - TABELIÃO					
RUA JOAQUIM GOMES PEREIRA, Nº 685 - CENTRO					
Fone: (37)3261-3568					
Código	8201-8	6412-1	6601-9	8101-8	Total
Qtd	1	1	1	12	15
PROTOCOLO Nº 9701 REG Nº 3496 - LIV 23-A - PÁG 299 -AV Nº 3					
Lagoa da Prata, MG, 28 de julho de 2020.					
Alfredo César Santos Lopes - Substituto					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	209,80	6,35	12,57	72,78	301,50
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício CARTÓRIO REGISTRO DE TÍT. E DOC. E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS					
SELO DE CONSULTA: DSD34405 - Cod. Seq.: 0109.9175.0689.9242					
Quantidade de atos praticados: 15					
Ato(s) praticado(s) por: Alfredo César Santos Lopes - Substituto					
Emol: 222,37 - TFJ: 72,78 - Valor final: 295,15 - ISS: 6,35					
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>					

